

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

PROJETO DE LEI N. 045 /2023

INSTITUI, na semana do dia 28 de maio de cada ano, a Semana Municipal do Brincar na cidade de Manaus.

Art. 1.º Fica instituída, na semana do dia 28 de maio (Dia Mundial do Brincar), a Semana Municipal do Brincar no âmbito da cidade de Manaus.

Art. 2.º As atividades da Semana Municipal do Brincar promoverão a valorização do brincar, reforçando a importância das atividades lúdicas no desenvolvimento físico e emocional pleno das crianças e dos jovens.

Parágrafo único. O objetivo da Semana Municipal do Brincar é ressaltar, para as crianças e os jovens, a importância do brincar como instrumento de expressão e desenvolvimento, fonte de aprendizado, transmissão de saberes e resgate cultural de vivências lúdicas.

Art. 3.º Durante a Semana Municipal do Brincar, poderão ser realizadas as seguintes atividades em escolas e outros locais públicos:

- I** – atividades de fomento à prática de brincar;
- II** – oficinas de resgate a brincadeiras antigas, promovendo o encontro intercultural e intergeracional;
- III** – brincadeiras com a participação das crianças e dos pais, para o fortalecimento de vínculos sociais e de comunicação;
- IV** – reuniões, palestras e debates com crianças de todas as idades e seus pais sobre a importância das brincadeiras para uma infância saudável;
- V** – oficinas de brincadeiras, música, artes, dança e contação de histórias;
- VI** – qualquer outra atividade afim à Semana Municipal do Brincar.

Art. 4.º Durante a Semana Municipal do Brincar, as escolas, se possível, dentro da programação existente das atividades, priorizarão a realização de eventos lúdicos.

Art. 5.º As Secretarias Municipais da Mulher, Assistência Social e Cidadania, de Educação e de Meio Ambiente e Sustentabilidade podem participar ativamente da programação da Semana Municipal do Brincar.

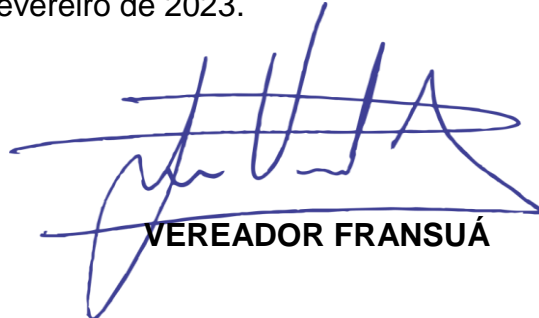
Art. 6.º As ações governamentais serão realizadas pelos órgãos da administração pública, podendo firmar convênios com entidades não governamentais que se dedicam à promoção do brincar e que tenham inscrição no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA).

Art. 7.º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Manaus, 16 de fevereiro de 2023.



VEREADOR FRANSUÁ

GABINETE DO VEREADOR FRANSUÁ

JUSTIFICATIVA

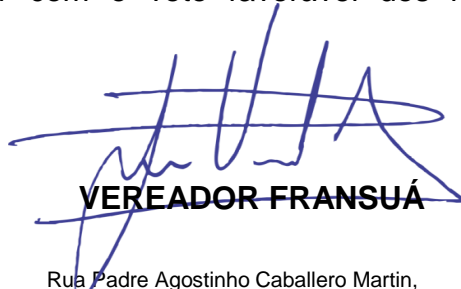
A tecnologia faz parte da vida das pessoas desde criança. Passar muito tempo em frente à TV, computador ou via redes sociais é fato. No entanto, com esses novos entretenimentos aliados à insegurança, as antigas brincadeiras estão cada vez mais esquecidas. Quem tem mais de 40 ou 50 anos de idade, sabe bem o que é juntar a turma da rua, da escola para pular amarelinha, jogar pião, queimada, esconde-esconde, polícia-ladrão e tantas outras brincadeiras que fizeram parte da formação de tantas gerações.

Apesar da realidade atual, especialistas, como o coordenador do Laboratório de Brinquedos e Jogos, da Universidade Federal do Ceará (UFC), Marcos Teodorico Almeida, defendem a permanência destas brincadeiras no cotidiano infantil. "O brincar socializa, resgata as tradições culturais, costumes e crenças de uma determinada época e comunidade", diz.

Não é só a nostalgia que vão estar presente nas brincadeiras, além de divertidas, estimulam a desenvolver o equilíbrio, a coordenação motora, o raciocínio lógico, a sociabilidade e a competitividade de uma forma saudável. Mas para isso é preciso incentivar, participar, mostrar como tudo isso fez parte da sua vida e fez um bem danado.

Marco regulatório da Primeira Infância, em seu Art. 17, dispõe que a União, os Estados e o Distrito Federal e os Municípios deverão organizar e estimular a criação de espaços lúdicos que propiciem o bem-estar, o brincar e o exercício da criatividade em locais públicos e privados onde haja circulação de crianças, bem como a fruição de ambientes livres e seguros em suas comunidades.

Pelos motivos acima apresentados e por objetivar o interesse público geral, espero contar com o voto favorável dos nobres Pares à presente propositura.



VEREADOR FRANSUÁ